TERMO DE REFERÊNCIA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de Kit embreagem 380mm para veículos IVECO TECTOR, conforme condições e exigências contidas neste Instrumento.

ITEM	CÓD.CODECA	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01.10.01.0019	20	unid	KIT EMBREAGEM NOVO 380 mm IVECO TECTOR

1.1.1. Os produtos deverão apresentar as características técnicas conforme o especificado anexo I do termo.

1.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

1.3. A entrega do material dar-se-á na sede da contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

1.4. A participação de ME, EPPs e equiparadas será detalhada no edital.

1.5. A garantia de execução será detalhada no edital e no contrato, se for o caso.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Codeca possui veículos leves, vans, veículos pesados e máquinas pesadas que são utilizados nos serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e serviços de manutenção viária no município de Caxias do Sul.

Estes veículos precisam estar sempre em condições de executar os serviços públicos e demais demandas a que se destinam, a fim de evitar o comprometimento dos veículos ou interrupção da execução dos serviços prestados à comunidade caxiense, contudo demandam manutenções corretivas e preventivas.

Os itens desta solicitação são peças utilizados para substituição de itens desgastadas ou avariadas nos veículos pesados, serviço realizado por funcionários capacitados nas dependências da CODECA.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da subcontratação

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Não será admitida subcontratação. O fornecimento deverá ser realizada exclusivamente pela licitante vencedora.

3.2. Da exigência de apresentação de catálogos técnicos

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.3. Exigências de habilitação

3.3.1. Serão exigidos, do licitante vencedor, os seguintes requisitos de habilitação:

I. Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

b) No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
b.1) instrumento público de mandato, com poderes específicos para participação em procedimentos licitatórios, ou;
b.2) instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado, com poderes específicos para participação em licitações.

II. Habilitação fiscal e trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa vigente**.**

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

III. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da **sede da licitante**.

IV. Qualificação técnica

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.4. Das amostras

Exigência não aplicável a essa contratação.

3.5. Da Inspeção e dos Testes dos Materiais

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de entrega e critérios para aceitação

4.1.1. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias, conforme necessidade da CODECA.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos de entrega, sem a correspondente autorização da ampliação de prazo por parte da contratante, poderá acarretar a anulação da ordem de compra/rescisão contratual, bem como a aplicação de penalidades e convocação da licitante subsequente.

4.1.2.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior ou fato justificável, a contratada que não puder cumprir o prazo acima mencionado, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes de expirado o prazo limite para o cumprimento da obrigação, acompanhado de comprovação do motivo para a prorrogação.

4.1.2.2. A solicitação da prorrogação somente será analisada se o pedido for feito de acordo com o estabelecido no item anterior e poderá ou não ser concedida, a critério da Codeca.

4.1.3 - A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do contratante, sito à Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95045-630 em horário

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h horas, no setor de ALMOXARIFADO, com prévio agendamento a ser feito com o fiscal Supervisor de Almoxarifado pelo telefone (54) 98401-3127.

4.1.3.1. Além da entrega no local e horários designados pela Codeca, a licitante vencedora deverá, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado, comprometendo-se, ainda, por eventuais danos causados, não cabendo nenhum valor adicional a esse título.

4.1.3.2. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, caso em que embalagens violadas, itens manchados , sujos , danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.1.3.3. O objeto deverá estar segregado por item e entregue, quando aplicável, em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a marca, o código de barras e a capacidade de empilhamento.

4.1.4. Não será aceito material/equipamento de fabricante/marca/modelo diferente do constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Codeca e, ainda, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição do fabricante/marca/modelo deverá ser protocolado junto à Codeca, antes de findo o prazo de entrega, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregá-los conforme identificados na proposta vencedora, bem como a indicação do novo fabricante/marca/modelo;

b) o novo fabricante/marca/modelo deverá ser de igual ou superior à informada inicialmente e atender a todas as exigências deste Instrumento e não haverá alteração do preço caso seja aceita a substituição.

4.1.4.1. O pedido de substituição do fabricante/marca/modelo, ainda que atendidos os requisitos das alíneas ‘a’ e ‘b’ do item anterior, não configura direito do licitante vencedor, podendo ser negado pela Codeca.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.3. Obrigações das partes

4.3.1. Competirá à Contratante:

I. receber o objeto contratado na forma descrita neste Termo de Referência;
II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

4.3.2. Competirá à Contratada:

I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material,responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observaçar as normas técnicas;
V. atender prontamente às solicitações da Codeca, inerentes ao objeto da presente contratação;
VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
XI. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos; em não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. indenizar terceiros e a Codeca os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
XIV. informar à Codeca, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

impossibilidade de executar os serviços determinados;
XV. proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, validade e prazo de garantia, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da Companhia.

5.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da metodologia de execução do objeto, método de aferição do resultado, e demais informações pertinentes a boa execução do contrato.

5.3.1. A reunião de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por outro meio de comunicação/informação, a depender da complexidade e tipo de objeto.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico e administrativo e, nos seus impedimentos legais, pelos substituto.

5.5. Recebimento do objeto

5.5.1. Os bens serão recebidos:
I – provisoriamente: no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para o efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;

II – definitivamente: pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta ofertada.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.5.3. A licitante vencedora se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a substituição do material rejeitado, ficando entendido que, se assim não proceder, correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação de penalidades previstas.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato e/ou fiscal técnico ou da Comissão de Recebimento, se houver.

5.5.6. Gestão e da fiscalização contratual:

Gestor Contratual: Gerente de Infraestrutura – Sérgio Luiz Cesa
Fiscal Técnico: Supervisor Téc. de Oficina Mecânica – Vanderlei Catafesta
Fiscal Administrativo: Supervisor de Almoxarifado – Guilherme Bueno Casagrande

5. 6. Do pagamento

5.6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela CONTRATANTE, observando-se os prazos e as condições estabelecidos de acordo com o valor total da contratação:

a) até R$ 500,00: pagamento em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) acima de R$ 500,00 até R$ 2.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias;

c) acima de R$ 2.000,00 até R$ 10.000,00: pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;

d) acima de R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00: pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

e) acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00: pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias;

f) acima de R$ 100.000,00: pagamento em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias.

5.6.2. Os prazos para pagamento serão contados a partir da emissão da Nota Fiscal, condicionados ao seu recebimento, conferência e aceite pela CONTRATANTE, bem como à comprovação do regular cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

5.6.3. Nos casos de pagamento parcelado, os valores serão divididos em parcelas de igual valor, ressalvados eventuais ajustes de centavos na última parcela.

6) DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir cláusulas e condições estabelecendas neste intrumento, no contrato e na legislação atinente à execução do objeto, fica sujeita à aplicação de penalidades a seguir descritas, garantidos o contraditório e ampla defesa.

6.1.1. Advertência escrita: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

6.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

IV - GRAVE:

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato;
c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a ordem de compra e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.2.1. Quando cabível, além das multas previstas acima, a Contratada, estará sujeita às seguintes multas, por ocorrência, fixadas no percentual de 0,2% do valor total da contratação:

a) Utilização de material em desacordo com as especificações;
b) Não preenchimento de diário de obra/serviço;
c) Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada;
e) Utilização de equipamentos e materiais em más condições;
f) Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato;
g) Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado no atestado de qualificação técnico-profissional, quando convocado pela fiscalização;
i) Materiais , veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço
l) Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço.

6.1.2.2. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

Caxias do Sul, 04 de setembro de 2026.

Gestor Contratual	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	CÓD.CO-DECA	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REF.	MARCA SUGERIDA
1	01.10.01.0019	20	unid	KIT EMBREAGEM NOVO 380 mm IVECO TECTOR	500056275 / 1583 6071	IVECO / EATON / SACHS

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

ANEXO II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS/HOMOLOGADAS PARA OS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, PROPULSÃO, FREIO E COMPONENTES COMO ROLAMENTOS, RETENTORES, VALVULAS, SENSORES, BATERIAS E LÂMPADAS, APLICADOS NAS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS PESADOS DA COMPANHIA

O presente parecer técnico tem por objetivo demonstrar a vantajosidade e a necessidade da aquisição de peças originais/genuínas/homologadas pelo fabricante, destinadas à manutenção dos veículos pesados da Companhia. Tal medida visa garantir a segurança operacional, a disponibilidade da frota e a redução de custos diretos e indiretos relacionados a falhas recorrentes, retrabalho e perda de produtividade causados pelo uso de componentes de baixa qualidade, especialmente em sistemas críticos, submetidos a alta severidade do processo.

O sistema de transmissão de um veículo pesado é composto por diversos conjuntos interdependentes que atuam em sincronia para transferir, com eficiência e segurança, a potência gerada pelo motor até as rodas motrizes. Entre os principais subsistemas envolvidos destacam-se: embreagem, caixa de câmbio, árvores de transmissão, diferencial, semieixos (juntas homocinéticas) e sistema de tração. Todos esses elementos operam sob condições severas de carga, torque e temperatura, exigindo componentes com alto padrão de fabricação e especificações rigorosamente compatíveis com os parâmetros definidos pelo fabricante.

No tocante ao sistema de propulsão, cuja função é converter a energia térmica da combustão em força mecânica, observa-se que seu pleno desempenho depende diretamente da qualidade e da confiabilidade dos componentes que o compõem. Qualquer desvio técnico nos materiais utilizados, tolerâncias dimensionais ou especificações funcionais pode comprometer todo o desempenho do conjunto, gerando impactos em cadeia na operação do veículo.

Além disso, componentes como rolamentos, retentores, sensores, baterias e lâmpadas exercem papel fundamental não apenas no funcionamento dos sistemas principais, mas também na integridade estrutural e no monitoramento eletrônico do veículo. A utilização de peças originais/genuínas/homologadas é imprescindível, uma vez que essas atendem aos requisitos de compatibilidade dimensional, resistência mecânica, durabilidade e desempenho exigidos pela engenharia de projeto, assegurando a integridade do sistema como um todo e contribuindo diretamente para a prevenção de falhas e o aumento da confiabilidade operacional.

Adicionalmente, a adoção de peças paralelas ou de procedência duvidosa compromete a rastreabilidade de falhas, infringe políticas de garantia de fábrica e eleva os riscos de falhas prematuras. Tais peças frequentemente não seguem os mesmos padrões de fabricação, apresentando variações críticas nas propriedades físico-mecânicas, tolerâncias geométricas e compatibilidade eletroeletrônica — o que é especialmente grave no caso de sensores e dispositivos de iluminação, cujas falhas podem comprometer tanto a segurança quanto a conformidade com normas legais de circulação.

A experiência prática do Departamento de Infraestrutura e Oficina Mecânica da Companhia tem demonstrado que falhas prematuras recorrentes têm origem na utilização de peças de segunda e terceira linha em sistemas essenciais, especialmente em componentes sujeitos a desgaste crítico. Esse cenário vem impactando negativamente os índices de disponibilidade da frota, elevando custos com manutenção corretiva e expondo a operação a riscos de segurança. Torna-se, portanto, essencial restringir o uso de peças não homologadas, reforçando o compromisso com a excelência operacional e com a preservação dos ativos da empresa.

Complementarmente, destaca-se que as peças originais/genuínas/homologadas são, em grande parte, produzidas por fabricantes reconhecidos como OEM (Original Equipment Manufacturer) — ou seja, fornecedores oficiais das montadoras, responsáveis pelo desenvolvimento e fabricação dos componentes instalados nas linhas de montagem dos veículos novos. Essas marcas OEM atendem aos mais altos padrões de qualidade, estabelecidos em conjunto com as engenharias das montadoras, garantindo perfeita compatibilidade dimensional, confiabilidade funcional, alto desempenho sob condições severas e longevidade operacional.

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br

A adoção de marcas OEM confiáveis, como ZF, Sachs, Bosch, WABCO, Knorr-Bremse, Mahle, Spicer (Dana), Meritor, SKF, Timken, Valeo, Delphi, entre outras, assegura que os componentes aplicados nas manutenções sigam as mesmas especificações técnicas dos itens originais de fábrica. Isso proporciona benefícios diretos à operação da frota, como redução de falhas prematuras, melhor desempenho dos sistemas críticos, redução no tempo de indisponibilidade dos veículos, prevenção de retrabalho e melhor aproveitamento dos investimentos em manutenção.

Portanto, ao priorizar marcas OEM devidamente homologadas pelas montadoras, a Companhia reforça seu compromisso com a eficiência operacional, segurança da frota, e sustentabilidade financeira da operação.

Abaixo segue tabela técnica listando as peças mencionadas (sistemas de transmissão, propulsão, freio e componentes como rolamentos, retentores, válvulas, sensores, baterias e lâmpadas), associadas às marcas e referências mais comuns tidas como originais/genuínas/homologadas, com base nos veículos pesados utilizados pela Companhia (VOLVO, MERCEDES-BENZ, AGRALE, VOLKSWAGEN/MAN, IVECO, FORD).

COMPONENTES	MARCAS ORIGIGINAIS, GENUÍNAS E HOMOLOGADAS PELOS FABRICANTES
ROLAMENTOS	SKF/ FAG/ TIMKEN
RETENTORES	CORTECO/ SABÓ
SENSORES	BOSCH/ HELLA/ VDO/ SIEMMENS
VALVULAS	KNOR/ WABCO
LAMPADAS	OSRAM / PHILIPS/ HELLA
BATERIAS	MOURA/ HELIAR/ BOSCH/
KIT DE EMBREAGEM NOVO	SACHS/ EATON
COMPONENTES DO SISTEMA EMBREAGEM	SACHS (ZF) / EATON/ IVECO/ WABACO / FTE AUTOMOTIVE
LONAS DE FREIO	FRAS-LE/ COBREQ/ LONAFLEX
DIAFRAGMA CUÍCA DE FREIO	MASTER/ BINS
COMPONENTES DA CAIXA DE TRANSMISSÃO	ZF/ EATON/ MB/ VOLVO/ FULLER/ MB/ MERITOR/ WABCO/ KNORR-BREMSE/ BOSCH/ CONTINENTAL/ VDO/ SIEMMENS
COMPONENTES DO MOTOR DE COMBUSTÃO	CUMMINS/ MB/ VOLVO/ MAN/ IVECO/ MAHLE/ MWM/ BOSCH / SCHADEK/ DELPHI/ WEGA/ GARRETT
COMPONENTES DO DIFERENCIAL	MERITOR/ DANA (SPICER) / EATON/ ZF/ SKF/ FAG/ TINKER/ CORTECO/ SABÓ/ EATON/ WABCO

Diante do exposto, e considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais aqui apresentados, recomenda-se fortemente que as aquisições de peças para os sistemas de transmissão, propulsão, freio e demais componentes mencionados sejam realizadas exclusivamente com peças originais/genuínas/homologadas pelo fabricante. Essa medida é estratégica para garantir o desempenho, segurança e longevidade dos veículos pesados da Companhia, promovendo a redução de custos com manutenção, o aumento da confiabilidade da frota e a otimização dos recursos investidos.

Sem mais a tratar dou por encerrado o presente parecer técnico, datado e assinado.

Caxias do Sul, 16 de abril de 2025

CAINA PERES GOUVEA:02730613056

Assinado de forma digital por CAINA PERES GOUVEA:02730613056
Dados: 2025.04.16 12:35:50 -03'00'

CAINÃ PERES GOUVÊA
ENGENHEIRO MECÂNICO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

RSC 453 - nº 31.382 - Bairro Centenário - Fone (54) 3224.9300 - Fax (54) 3224.9316 - CEP 95045-630
CNPJ 88113477/0001-24 - Insc. Est. 029/0342961 - Caxias do Sul - RS - Brasil - www.codeca.com.br